Diário da Serra
Caderno B+

www.facebook.com/jornalds @diariodaserra diariodaserra.com.br

Quinta-feira
ANO XXVII // EDIÇÃO Nº **11.559**
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
08 DE FEVEREIRO DE 2024

ANUNCIE AQUI!
(65) 3326.6501

Classificados compra & venda | **Editais** & atas | **Entretenimento** cruzadinhas & diversos

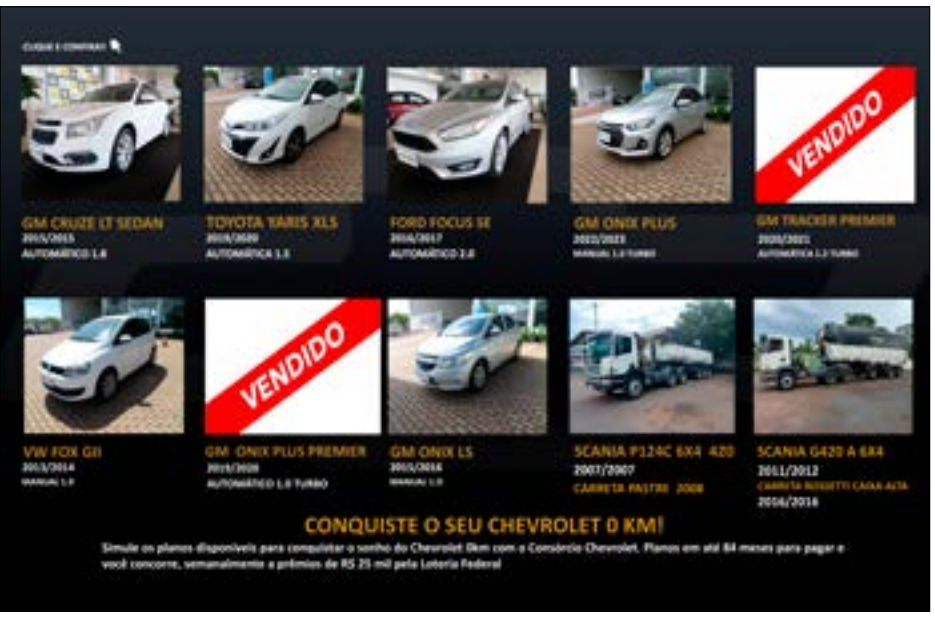

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

Prazo do Edital: 10 (dez) dias.

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DIEGO HARTMANN

PROCESSO n. 1010783-80.2023.8.11.0055	Valor da causa: R$ 1.320,00
ESPÉCIE: [Remoção]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: ANDRESSA DE MAGALHAES Endereço: Rua 38-A, 2026-W, Jardim Morada do Sol, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78304-174 Nome: MARIA LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO Endereço: Área Rural, MT 358, Chácara Nossa Senhora da Penha, Área Rural de Tangará da Serra, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78307-899	
POLO PASSIVO: Nome: WALLYSSON PATRICK MAGALHAES Endereço: Rua 38-A, 2026-W, Jardim Morada do Sol, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78304-174	

INTIMADOS(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: Trata-se de **Ação de Substituição de Curador com Pedido de Antecipação de Tutela** proposta por ANDRESSA DE MAGALHÃES, REPRESENTADA e MARIA LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO em face de WALLYSSON PATRICK MAGALHÃES, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Alega, em síntese, que o requerido se encontra interditado, conforme sentença proferida nos autos sob o nº 6719-59.2014.811.0055, que tramitou nesta comarca, sendo nomeado como curadora do interditado o a Srª Maria Lucia Pereira de Azevedo. Informa que a curadora vem enfrentando inúmeros problemas pessoais e, desde o ano de 2019, entregou o curatelado aos cuidados da primeira requerente Andressa, genitora de Wallysson. Assevera que no momento é a única responsável pelos cuidados com o curatelado, exercendo todos os seus cuidados, ao passo que a antiga curadora reside em local distante do curatelado e não exerce mais o encargo desde o ano de 2019. Desse modo, requer seja concedida a tutela de urgência para modificar a curatela provisoriamente, a fim de nomear o requerente como curadora do interditado. No mérito, pugna pela procedência do pedido inicial. Decisão deferindo a modificação de curatela provisoriamente (id. **122003565**). Estudo psicossocial apontado aos autos com parecer favorável à modificação da curatela. O Ministério Público manifestou-se favorável ao pleito exordial. Os autos vieram-me conclusos.É o relatório.**DECIDO.** Conforme se depreende dos autos, a requerente ajuizou a presente demanda tendo em vista que a Sra. Maria Lucia, curadora do requerido, passou a residir em local distante do curatelado e não exerce mais o encargo desde o ano de 2019. Insta consignar que a equipe técnica do juízo realizou visita na residência da parte autora, constatando que o interditado se encontra sob os cuidados e responsabilidades da genitora e família, sendo bem assistido, bem como que demais membros da residência prestam todo apoio emocional e material, e que o requerido permanece nesta situação de fato por mais de 05 (cinco) anos. Assim, restou devidamente demonstrada a necessidade de nomeação de novo curador, de acordo com as informações abarcadas nos autos. Diante do exposto, atenta ao melhor interesse do interditado, verifico que o pedido merece deferimento, uma vez que foi demonstrado nos autos que o requerente apresenta condições de exercer a curatela do Sr. WALLYSSON PATRICK MAGALHÃES. **Posto isso,** e em consonância com o parecer ministerial **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela requerente, nomeando-lhe como curadora do interditado WALLYSSON PATRICK MAGALHÃES, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, suspensa a exigibilidade por ser esta beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditado, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencente ao interditando, salvo com autorização judicial. Após o decurso do prazo recursal, determino seja lavrado o respectivo termo de compromisso, ficando autorizada a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens do interditado, ficando ainda, o curador nomeado fiel depositário dos valores recebidos e também obrigado à prestação de contas quando instado para tanto. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

TANGARÁ DA SERRA, 5 de fevereiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADOS: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#/suporte

Assinado eletronicamente por: **JULIA LEMES FROEHLICH**
05/02/2024 15:15:50
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo PJEDANJGPQPRJ
ID do documento: **140446166**

PJEDANJGPQPRJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

Prazo do Edital: 10 (dez) dias.

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DIEGO HARTMANN

PROCESSO n. 1014860-35.2023.8.11.0055	Valor da causa: R$ 1.320,00
ESPÉCIE: [Curatela]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: DOUGLAS RODRIGUES LIMA Endereço: Rua 120, 0, Jardim Tarumã, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78303-059	
POLO PASSIVO: Nome: MANOEL NETO DE LIMA Endereço: Rua 120, 0, quadra 31, lote 2, Jardim Tarumã, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78303-059	

INTIMADOS(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: I - DECRETO a interdição de **Manoel Neto de Lima**, **DECLARANDO-O** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. **II – NOMEIO-LHE** curador o **Sr. Douglas Rodrigues Lima,** qualificado nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC, autorizando-o a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens do interditado, inclusive para fins de recebimento dos proventos a que faz jus, ficando o curador nomeada fiel depositária dos valores recebidos e também obrigada a prestar contas quando necessário, conforme prevê o art. 553 do CPC. Por consequência, **DECLARO EXTINTO** o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencente ao interditando, salvo com autorização judicial. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário. **8.** Nada mais, ENCERRA-SE o termo, com as assinaturas, nos termos do art. 26 do Provimento nº 15/CNGC, de 10 de maio de 2020;

TANGARÁ DA SERRA, 5 de fevereiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADOS: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#/suporte

Assinado eletronicamente por: **JULIA LEMES FROEHLICH**
05/02/2024 14:54:55
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo PJEDAHNSRBXKM
ID do documento: **140438780**

PJEDAHNSRBXKM